

Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

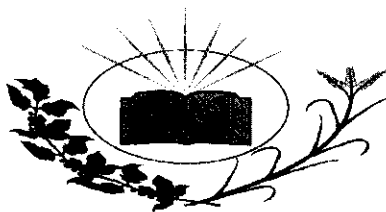
PARECER JURÍDICO

Ref: Projeto de Lei nº 100, de 23 de setembro de 2020.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão-GO, o Projeto de Lei nº 100/2020, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: ***"Autoriza permuta de lotes de terreno que especifica, visando a aquisição de imóvel urbano disponível para uso, por Lote do Município no Loteamento Alameda dos Buritis, nesta cidade, em permuta por Lotes do Particular no Loteamento Setor Aeroporto, estando um deles sem nenhum acesso ao sistema viário, em virtude da não existência da Av. Clarice Mesquita e o outro com a sua frente para a Rua José Matias da Silveira, bem como sua parte frontal afetada pelo sistema viário, e dá outras providências"***.

Nesse sentido, conforme justificativa, o projeto pretende obter autorização, para proceder a permuta de lotes de terreno que especifica, visando a aquisição de imóvel urbano disponível para uso, por Lote do Município no Loteamento Alameda dos Buritis, nesta cidade, em permuta por Lotes do Particular no Loteamento Setor Aeroporto, estando um deles sem nenhum acesso ao sistema viário, em virtude da não existência da Av. Clarice Mesquita e o outro com a sua frente para a Rua José Matias da Silveira, bem como sua parte frontal afetada pelo sistema viário

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara**



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Municipal, como previsto no art. 127, § 1º, “e”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição versa sobre o mercado imobiliário do municipal, matéria esta de competência do Município e de iniciativa privativa do Prefeito, consoante artigos 8º, incisos I e XI; art. 24, §1º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”; e art. 44, incisos V e VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

A matéria em questão que trata de interesse local do Município, também é prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

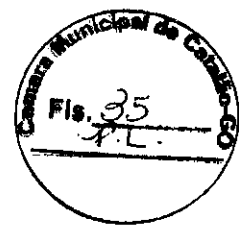
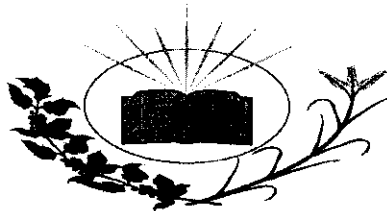
Ademais, o art. 14, XVII, da Lei Orgânica do Município, prevê a alienação de bens da administração direta, *in verbis*:

“Art. 14º- Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida está para o especificado nos artigos 15 e 23, dispor sobre todos as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

(...)

XVII – alienação de bens da administração direta e fundacional, vedada esta, em qualquer hipótese, nos últimos três meses de mandato do Prefeito.”

Portanto, legal a iniciativa do autor.



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

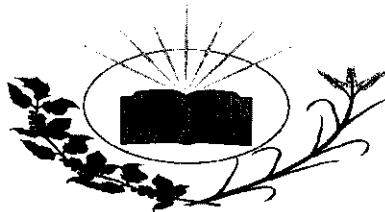
Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade.

Ademais, encontram-se presentes todos os requisitos indispensáveis em lei, tal como é determinado pela Constituição.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

Ainda, cabe explicitar que o presente parecer também não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto.



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 05 de outubro de 2020.

Diogo Silva Mesquita
Procurador Geral

Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico